



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.687/2002

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR ÀS SECRETARIAS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Mariana autorizado a abrir Crédito Suplementar as Secretarias Municipais no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), observando as disposições inseridas nos artigos 43 parágrafo 3º da Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e 167, inciso V da Constituição Federal, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0204 – SECRETARIA MUN. DE ADM., IND., COM., E DESENVOLVIMENTO

Manutenção das Atividades da Administração Municipal

04.122.0401.2.006-319011-10- Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil.....60.000,00

0207 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

020701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Manutenção dos Serviços Médicos e Odontológicos

10.122.1003.2.034-319011-10- Venc. e Vantagens Fixas – P. Civil.....220.000,00

TOTAL GERAL.....280.000,00

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

0207 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

020701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Manutenção dos Serviços Médicos e Odontológicos

10.122.1003.2.034-339030-10-Material de Consumo.....84.000,00

10.122.1003.2.034-339039-10- Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica.....30.000,00

Programa de Combate a Carência Nutricional

10.122.1003.2.077-339039-PCCN- Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica.....27.000,00

Programa Saúde da Família

10.301.1001.2.036-339030-10-Material de Consumo.....12.000,00

Promoção das Atividades Médico e Odontológicos

10.301.1004.2.078-339030-PAB-Material de Consumo.....70.000,00

10.301.1004.2.079-339030-FAE-Material de Consumo.....52.000,00

Manutenção dos serviços de Vigilância Epidemiológica

10.305.1003.2.080-339036-VISAN - Outros Serviços Terceiros – P. Física.....5.000,00

TOTAL GERAL.....280.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 29 outubro de 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal